

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/2016**

## **Ação 3.3 Processos Licitatórios, Dispensa e Inexigibilidade**

**Juazeiro do Norte – CE  
Fevereiro - 2017**

**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 007/2016**  
**PROCESSO Nº 122391.002487/2016-25**  
**AÇÃO 3.3 – PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 007/2016 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 3.3 - Processos Licitatórios, Dispensa e Inexigibilidade – Pós-homologação, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016, aprovado pela Resolução 50/2015 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri - UFCA, previu a análise dos processos licitatórios para contratação de serviços e de aquisição de bens, quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade, considerando as modalidades de certame, inclusive dispensas e inexigibilidades, junto à Coordenadoria de Licitações da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 007/2016, estabelecendo o período compreendido entre 01/08/2016 a 30/09/2016 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle das contratações de serviços e de aquisição de bens, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotados pela instituição nesta área.

As atividades concentraram-se no Campus de Juazeiro do Norte, em virtude da localização da unidade auditada: a Coordenadoria de Licitações, vinculada à Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

A auditoria teve como objetivo avaliar, por amostragem, a regularidade dos processos de contratação de aquisição de bens e serviços, mais especificamente:

- 1) Verificar o cumprimento dos normativos internos, quando da existência dos mesmos.
- 2) Averiguar a conformidade das contratações públicas, quanto à legislação vigente aplicada.
- 3) Analisar se nos processos de aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação ou inexigibilidade, foram observados os Princípios de Economicidade, Igualdade e Probidade Administrativa, conforme os ditames legais para sua realização.
- 4) Avaliar os controles internos adotados pela Universidade Federal do Cariri – UFCA no tocante às contratações públicas, verificando se estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas.

## 2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016 para execução da Ação 3.3 - Processos Licitatórios, Dispensa e Inexigibilidade – Pós-homologação, se configura no seguinte molde:

1. Verificar a regularidade dos processos de contratação quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade, considerando as modalidades de certame, inclusive dispensas e inexigibilidades. A amostragem será aleatória, selecionada mediante critérios de relevância, materialidade e criticidade, num total de 5% do total de licitações realizadas nos meses de abril a dezembro de 2015.

Com o objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foi requerida à Pró-Reitoria de Administração, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 029/2016, a relação dos processos licitatórios para aquisição de bens ou contratação de serviços, bem como das dispensas e inexigibilidades, com realização em 2015, sendo a demanda prontamente atendida. Em posse dessas informações preliminares, elaborou-se a Matriz de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, constituindo o Papel de Trabalho nº 005, Definição da Amostra, apresentado abaixo:

### INFORMAÇÕES:

PROCESSO	Nº	MODALIDADE DE COMPRA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº DE ATA / CONTRATO	EMPENHO	VALOR	NATUREZA DA DESPESA
23067.8928/2015-58	001/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800120	R\$ 2.000,00	339039
23067.8047/2015-37	002/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800142	R\$ 4.980,00	339039
23067.10656/2015-56	003/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800177	R\$ 4.300,00	339039
23067.10292/2015-12	004/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800172	R\$ 10.760,00	339039
23067.7528/2015-25	006/2015	INEXIGIBILIDADE	CONSULTORIA	-	2015NE800185	R\$ 8.000,00	339036
23067.11310/2015-75	007/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800183	R\$ 1.000,00	339139
23067.9950/2015-15	008/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800191	R\$ 6.700,00	339039
23067.10912/2015-13	009/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800205	R\$ 440,00	339139
23067.11627/2015-10	010/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800223	-	339039
23067.13412/2015-25	011/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800232	R\$ 4.580,00	339039
23067.14420/2015-99	012/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800247	R\$ 3.390,00	339039
23067.14120/2015-18	013/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800269	R\$ 800,00	339039
23067.14959/2015-48	014/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800243	R\$ 2.800,00	339139
23067.15569/2015-95	015/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800280	R\$ 5.540,00	339039
23067.14073/2015-02	016/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800281	R\$ 7.470,00	339039
23067.014954/2015-15	017/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800290	R\$ 4.980,00	339039
23067.015018/2015-21	018/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800292	R\$ 4.380,00	339039
23067.017832/2015-81	019/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800322	R\$ 1.200,00	339139
23067.018120/2015-89	020/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800336	R\$ 2.100,00	339039
23067.0182068/2015-61	021/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800340	R\$ 5.780,00	339039
23067.018380/2015-54	022/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800339	R\$ 9.390,00	339039
23067017579/2015-65	023/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800338	R\$ 9.620,00	339039
23067.000008/2015-34	024/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800369	R\$ 6.300,00	339039

23067.006669/2015-21	025/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800090	R\$ 7.350,00	339039
23067.016878/2015-82	026/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800372	R\$ 3.000,00	339039
23067.018015/2015-40	070/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800402	R\$ 4.200,00	339039
23067.021209/2015-22	071/2015	INEXIGIBILIDADE	CAPACITAÇÃO	-	2015NE800417	R\$ 9.280,00	339039
TOTAL DE INEXIGIBILIDADE						R\$ 130.340,00	
PROCESSO	Nº	MODALIDADE DE COMPRA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº DE ATA / CONTRATO	VALOR CONTRATADO	VALOR EMPENHADO	NATUREZA DA DESPESA
23067.009070/2015-49	001/2015	DISPENSA	TERCEIRIZAÇÃO	012/2015	R\$ 1.238.182,40	R\$ 981.414,80	339037
23067.015856/2015-03	002/2015	DISPENSA	MATERIAL	002/2015	R\$ 57.350,00	R\$ 57.350,00	339030
TOTAL DE DISPENSA					R\$ 1.295.532,40	R\$ 1.038.764,80	
23067.020396/2014-46	263/2014	PREG. ELETRÔNICO	AQUIS. MOBILIÁRIO	42 A 53/2015	R\$ 2.685.719,89	R\$ 1.565.454,00	449052
23067.000518/2015-69	09/2015	PREG. ELETRÔNICO	SERVIÇO INTERNET	011/2015	R\$ 52.888,32	R\$ 22.036,80	339039
23067.002067/2015-02	11/2015	PREG. ELETRÔNICO	SERVIÇO CARIMBOS	40/2015	R\$ 4.904,10	R\$ 4.904,10	339030
23067.005201/2015-19	38/2015	PREG. ELETRÔNICO	SERVIÇO DEDETIZAÇÃO	013/2015	R\$ 149.917,62	R\$ 49.972,54	339039
23067.006027/2015-21	47/2015	PREG. ELETRÔNICO	AQUIS. MAT. PERMANENTE	54 A 68/2015	R\$ 557.676,19	R\$ 557.676,19	449052
23067.007344/2015-65	64/2015	PREG. ELETRÔNICO	SERVIÇOS GRÁFICOS	039/2015	R\$ 19.772,00	R\$ 9.886,00	339039
23067.009913/2015-15	103/2015	PREG. ELETRÔNICO	SERVIÇO TELEFONIA	001/2016	R\$ 167.159,44	R\$ 167.159,44	339039
23067.010889/2015-59	107/2015	PREG. ELETRÔNICO	AQUIS. AR CONDICIONADO		R\$ 205.722,35	R\$ 205.722,35	449052
23067.010416/2015-51	108/2015	PREG. ELETRÔNICO	AQUIS. ESTABILIZADOR		R\$ 5.930,00	R\$ 5.930,00	449052
23067.008383/2015-80	119/2015	PREG. ELETRÔNICO	AQUIS. VEÍCULOS	69 A 71/2015	R\$ 1.565.465,00	R\$ 1.082.954,00	449052
TOTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO					R\$ 5.415.154,91	R\$ 3.671.695,42	

#### MATRIZ DE RISCO:

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE				TOTAL (IM + IR + IC)
		PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)	ÍNDICE (IR)	C1	C2	C3	ÍNDICE (IC)	
23067.8928/2015-58	INEXIGIBILIDADE	1,53%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.8047/2015-37	INEXIGIBILIDADE	3,82%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.10656/2015-56	INEXIGIBILIDADE	3,30%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.10292/2015-12	INEXIGIBILIDADE	8,26%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.7528/2015-25	INEXIGIBILIDADE	6,14%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.11310/2015-75	INEXIGIBILIDADE	0,77%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.9950/2015-15	INEXIGIBILIDADE	5,14%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.10912/2015-13	INEXIGIBILIDADE	0,34%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.11627/2015-10	INEXIGIBILIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-
23067.13412/2015-25	INEXIGIBILIDADE	3,51%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.14420/2015-99	INEXIGIBILIDADE	2,60%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.14120/2015-18	INEXIGIBILIDADE	0,61%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.14959/2015-48	INEXIGIBILIDADE	2,15%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.15569/2015-95	INEXIGIBILIDADE	4,25%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.14073/2015-02	INEXIGIBILIDADE	5,73%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.014954/2015-15	INEXIGIBILIDADE	3,82%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.015018/2015-21	INEXIGIBILIDADE	3,36%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.017832/2015-81	INEXIGIBILIDADE	0,92%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.018120/2015-89	INEXIGIBILIDADE	1,61%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.0182068/2015-61	INEXIGIBILIDADE	4,43%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.018380/2015-54	INEXIGIBILIDADE	7,20%	2	3	5	3	2	3,33	8,33

23067017579/2015-65	INEXIGIBILIDADE	7,38%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.000008/2015-34	INEXIGIBILIDADE	4,83%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.006669/2015-21	INEXIGIBILIDADE	5,64%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.016878/2015-82	INEXIGIBILIDADE	2,30%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.018015/2015-40	INEXIGIBILIDADE	3,22%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.021209/2015-22	INEXIGIBILIDADE	7,12%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
	INEXIGIBILIDADE	100%							
23067.009070/2015-49	DISPENSA	95,57%	5	3	5	3	2	3,33	11,33
23067.015856/2015-03	DISPENSA	4,43%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
	DISPENSA	100%							
23067.020396/2014-46	PREGÃO ELETRÔNICO	49,60%	5	3	5	3	2	3,33	11,33
23067.000518/2015-69	PREGÃO ELETRÔNICO	0,98%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.002067/2015-02	PREGÃO ELETRÔNICO	0,09%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.005201/2015-19	PREGÃO ELETRÔNICO	2,77%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.006027/2015-21	PREGÃO ELETRÔNICO	10,30%	3	3	5	3	2	3,33	9,33
23067.007344/2015-65	PREGÃO ELETRÔNICO	0,37%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.009913/2015-15	PREGÃO ELETRÔNICO	3,09%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.010889/2015-59	PREGÃO ELETRÔNICO	3,80%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.010416/2015-51	PREGÃO ELETRÔNICO	0,11%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.008383/2015-80	PREGÃO ELETRÔNICO	28,91%	4	3	5	3	2	3,33	10,33
	PREGÃO ELETRÔNICO	100%							

#### SELEÇÃO:

Nº DO CONTRATO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE				TOTAL (IM + IR + IC)
		PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)	ÍNDICE (IR)	C1	C2	C3	ÍNDICE (IC)	
23067.10292/2015-12	INEXIGIBILIDADE	8,26%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.7528/2015-25	INEXIGIBILIDADE	6,14%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.9950/2015-15	INEXIGIBILIDADE	5,14%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.14073/2015-02	INEXIGIBILIDADE	5,73%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.018380/2015-54	INEXIGIBILIDADE	7,20%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067017579/2015-65	INEXIGIBILIDADE	7,38%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.006669/2015-21	INEXIGIBILIDADE	5,64%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.021209/2015-22	INEXIGIBILIDADE	7,12%	2	3	5	3	2	3,33	8,33
23067.009070/2015-49	DISPENSA	95,57%	5	3	5	3	2	3,33	11,33
23067.015856/2015-03	DISPENSA	4,43%	1	3	5	3	2	3,33	7,33
23067.020396/2014-46	PREGÃO ELETRÔNICO	49,60%	5	3	5	3	2	3,33	11,33
23067.008383/2015-80	PREGÃO ELETRÔNICO	28,91%	4	3	5	3	2	3,33	10,33
23067.006027/2015-21	PREGÃO ELETRÔNICO	10,30%	3	3	5	3	2	3,33	9,33

Faz-se necessário ressaltar que, em virtude da pequena quantidade de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com realização em 2015, optou-se por analisar 13 (treze) desses, cujo somatório importou em R\$ 6.172.963,48 (seis milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). Assim, foram analisados cerca de 33,33% dos processos, e não 5%, conforme previsto inicialmente no escopo.

Destaca-se que fora previsto para o dia 16/09/2016, a entrega do Relatório Preliminar, contudo, o aumento do percentual do escopo, seguido das solicitações de prorrogação de prazo das Solicitações de Auditoria (SA's), detalhadas abaixo, impossibilitaram o cumprimento do período estipulado.

Nº da S.A.	Emissão da S.A.	Prazo para Atendimento	Solicitação de Prorrogação	Prazo Concedido	Atendimento
029/2016	02/08/2016	05/08/2016	-	-	08/08/2016
030/2016	09/08/2016	18/08/2016	10 dias (Memorando nº 113/2016/PROAD/UFCA)	29/08/2016	29/08/2016
031/2016	09/09/2016	19/09/2016	06/10/2016 (Memorando nº 124/2016/PROAD/UFCA)	29/09/2016	11/10/2016

Considerando o atraso na execução da ação, decorrente dos motivos supramencionados, optou-se por não enviar novas SA's para as constatações identificadas ao final das análises, concedendo às unidades auditadas o direito de se manifestar após a entrega deste Relatório e da Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Acrescenta-se ainda que, mesmo havendo o cumprimento inicial do prazo, durante a execução da ação ocorreram casos fortuitos, os quais, conseqüentemente, a prolongaram. Entre os dias 01 de novembro a 19 de dezembro/2016, houve a suspensão das atividades dos servidores técnico-administrativos em função da greve da categoria, sendo que, mesmo não subsistindo a paralisação das atividades na Unidade de Auditoria Interna, foi respeitado o direito de greve dos servidores, ficando suspenso possíveis exigências junto aos setores. Ademais, após o retorno das atividades acadêmicas, finda a greve, encontrava-se a Universidade em recesso de final de ano, conforme Ofício Circular nº 622/2016-MP, sendo os esforços empreendidos na ação somente retornados após o dia 02 de janeiro do presente ano.

Ademais, cabe salientar que na Ação 3.1 – Fiscalização de Contratos, a equipe da Auditoria Interna analisou os contratos de terceirização, sendo emitido o Relatório de Auditoria nº 002/2016. Destarte, resolveu-se, nesta ação, focar nos processos licitatórios, alterando o planejamento inicial, que consistia em Pós-Homologação, para Pré-Homologação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com a fiscalização de contratos, especificamente de terceirização.

### **3. RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **3.1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS, BENS E SERVIÇOS**

##### **3.1.1 ASSUNTO: PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Durante os meses de agosto a outubro de 2016, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de analisar os processos licitatórios para contratação de serviços e de aquisição de bens, quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade, considerando as modalidades de certame, inclusive dispensas e inexigibilidades.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência dos valores informados nas planilhas orçamentárias.
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de check list, destinado à conferência de informações e/ou documentos constantes nos processos licitatórios, de dispensas ou de inexigibilidades;
- Análise Documental: exame dos processos licitatórios, das dispensas ou das inexigibilidades, bem como dos contratos, das atas de registro de preços e demais documentos anexos aos processos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às contratações públicas referentes a prestação de serviços e aquisição de bens, para a Universidade Federal do Cariri - UFCA:

**INFORMAÇÃO 01: Ausência de assinatura da Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal do Ceará – UFC no Boletim de Empenho do processo nº 23067.014073/2015-02.**

**Fato:**

Durante a realização da análise da amostra, identificou-se, no processo nº 23067.014073/2015-02, a inexistência de assinatura da Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal do Ceará – UFC no Boletim de Empenho.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

O boletim de empenho foi assinado pela Pró-Reitoria de Administração da UFC. (Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 100/2016/Assessoria Executiva/PRADM/UFC)

**Análise da Auditoria Interna:**

Conforme informado e comprovado pela unidade auditada, a inconsistência prontamente foi sanada.

Ademais, recomenda-se a adoção de controles mais efetivos, com o objetivo de mitigar o risco de tal inconsistência se repetir.

**INFORMAÇÃO 02: Ausência de rubrica em todas as folhas do edital pela autoridade que o expediu, constante no processo nº 23067.020396/2014-46, contrariando o disposto no parágrafo 1º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Jurisprudência do TCU.**

**Fato:**

Verificou-se, durante a análise do processo nº 23067.020396/2014-46, a ausência de rubrica em todas as folhas do Edital pela autoridade que o expediu, em dissonância com o disposto no parágrafo 1º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Jurisprudência do TCU.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Correções efetuadas pela pregoeira. (Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 80/2016/PRADM/DL).

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada prontamente encaminhou o Edital em questão (Pregão Eletrônico nº 263/2014), devidamente rubricado. Contudo, orienta-se mais atenção no tocante à assinatura e às rubricas nos Editais, de forma a atender ao disposto na legislação vigente.

Destaca-se que a assinatura é essencial para dar validade a um documento. Faz-se necessário ratificar que todas as páginas integrantes deste documento, no caso específico o Edital de Licitação, devem conter assinatura ou rubrica da autoridade que o expediu, com o objetivo de demonstrar efetivamente a concordância com todas as páginas, bem como assegurar que as mesmas não serão alteradas ou substituídas. Tal fato encontra-se respaldado pela Lei de Licitações e Contratos e pela Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Lei nº 8.666/93, art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Acórdão nº 3.031/2014 - 1ª Câmara. Notificação à Universidade Federal do Acre acerca das seguintes irregularidades identificadas: a) **ausência de assinatura e rubricas da autoridade competente em edital de concorrência, em desacordo com o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**; b) ausência de parecer jurídico acerca do exame e da aprovação do edital de licitação de convite, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e constituição intempestiva da comissão permanente de licitação, em afronta ao disposto no art. 43, § 1º, da mesma lei (itens 1.7.5.2 e 1.7.5.3). **(grifo nosso)**

**INFORMAÇÃO 03: Inconsistências no tocante à numeração das páginas dos processos nº 23067.006027/2015-21 e 23067.020396/2014-46, quais sejam: folhas sem carimbo, número de página e rubrica de servidor; folhas em duplicidade e numeração fora de ordem; em descumprimento à Lei nº 9.784/99, Art. 22, § 4º e à Lei nº 8.666/93, Art. 38.**

**Fato:**

Durante a análise dos processos selecionados na amostra, observou-se as seguintes inconsistências no tocante à numeração das páginas:

- a) Folha sem carimbo, número de página e rubrica de servidor (fl. 288), no processo nº 23067.006027/2015-21;
- b) Ausência de rubrica de servidor responsável junto à numeração das folhas 573V a 580, no processo nº 23067.020396/2014-46;
- c) Numeração das folhas fora de ordem. A partir da folha 837, a numeração volta para 437V e segue uma nova sequência, no processo nº 23067.020396/2014-46;
- d) Folha 1689 em duplicidade, no processo nº 23067.020396/2014-46.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

- a) Item sanado junto à PRPL da UFC. (Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 010/2016/DC/UFC);
- b) Dado que as páginas estão carimbadas com carimbo da UFCA, este item deve ser sanado por servidor desta instituição. (Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 010/2016/DC/UFC)  
As páginas foram rubricadas conforme mostram os autos originais do processo. Erro que já não acontece mais na Coordenadoria de licitações, pois desde o início de 2016 é feito um checklist em todos processos após o encerramento dos mesmos no referido setor, antes do envio para os setores de execução final. (Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 137/2016/PROAD/UFCA)
- c) O equívoco identificado foi corrigido pelo Departamento de Licitação e pelo Departamento de Controle a fim de que, a partir da folha 837, a numeração seguisse a sequência padrão, conforme Despacho constante na fl. 2139 do referido processo. (Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 010/2016/DC/UFC)  
Correções efetuadas com a renumeração do processo. (Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 80/2016/PRADM/DL)
- d) Dado o equívoco identificado no item 2.13.7, todo o processo foi renumerado a partir da folha 837 pelo Departamento de Licitação e pelo Departamento de Controle a fim de que a numeração seguisse a sequência padrão, corrigindo assim a duplicidade ora constatada. (Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 010/2016/DC/UFC)

**Análise da Auditoria Interna:**

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu Art. 22, § 4º, que:

§ O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Mais especificamente, a Lei nº 8.666/1993, que rege as licitações e os contratos administrativos, também aborda o assunto em questão, a saber:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

(...)

XII - demais documentos relativos à licitação. (grifo nosso)

Em relação à ausência de numeração da página e rubrica do servidor responsável, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando da seguinte forma:

Acórdão nº 1.394/2012 – Plenário. Determinação à Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) para que, para o caso de processos ainda em papel, e visando ao resguardo dos princípios da transparência e da moralidade, expeça orientação aos setores competentes da empresa, a fim de que todos passem a observar a **necessidade de numeração sequencial e de rubrica das folhas dos processos** (item 9.3) (grifo nosso)

Acórdão nº 2.223/2015 – Plenário. O TCU deu ciência à ELETROBRÁS sobre **impropriedade caracterizada pela ausência de numeração e rubrica nas páginas que compõem o processo** referente a um contrato e seus aditivos e os processos de pagamentos das ações publicitárias decorrentes de sua execução, contrariando o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/1999 (item 9.1.1) (grifo nosso)

Embora a unidade auditada tenha retificado as inconsistências encontradas nos processos nº 23067.006027/2015-21 e 23067.020396/2014-46, faz-se necessário maior atenção para os próximos processos, de forma a mitigar o risco da falha se repetir.

**INFORMAÇÃO 04: Despacho emitido pelo setor demandante, com informação divergente do parecer jurídico e do Termo de Referência, no tocante ao valor a ser licitado, referente ao Processo nº 23067.008383/2015-80.**

**Fato:**

Durante a análise do processo nº 23067.008383/2015-80, verificou-se que o valor informado no Despacho da Diretoria de Gestão de Serviços – DGS (fl. 84), encontrava-se divergente do valor apresentado no Parecer AGU/PGF/PF/UFCA nº 141/2015 (fl. 71) e no Termo de Referência (fl. 106), anexo I do Edital.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

b) Item a ser respondido pela UFCA dado que se trata de manifestação da área que compõe a estrutura desta instituição. (Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 010/2016/DC/UFC)

**Análise da Auditoria Interna:**

Ressalta-se que não houve manifestação da Universidade Federal do Cariri – UFCA sobre o assunto em comento.

Faz-se necessário esclarecer que o referido Despacho, emitido pelo setor demandante, informa o valor de R\$ 1.462.990,26 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), na folha 84, enquanto que o Parecer AGU/PGE/PF/UFCA nº 141/2015, na folha 71, e o Termo de Referência, Anexo I do Edital, na folha 106, apresentam o montante de R\$ 1.794.648,66 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Diante do exposto, recomenda-se a adoção de controles mais efetivos, com o objetivo de mitigar o risco de tal falha se repetir, evitando que possíveis inconsistências possam comprometer o andamento do certame.

**INFORMAÇÃO 05: Ausência de comprovação de publicação da inexigibilidade no D.O.U. e publicação do extrato de inexigibilidade de licitação fora do prazo estipulado na Lei nº 8.666/1993, Art. 26.**

**Fato:**

Verificou-se, dentre os processos analisados, que a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, referente ao processo nº 23067.009950/2015-15, ocorreu fora do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, Art. 26, como também, identificou-se a inexistência da devida comprovação da publicação da inexigibilidade do processo nº 23067.007528/2015-25 nos autos.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 02.01, do Relatório Preliminar: As informações serão enviadas via Ofício da PROAD/UFCA para a UFC no período entre 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 para que esta entidade tome ciência a respeito de referida recomendação.

Esta coordenadoria, visando evitar que a publicação de inexigibilidade ou de dispensa seja incluída fora do prazo legal, acrescenta item em check list unificado (em anexo) o qual será adotado em todos os processos a partir de 23 de janeiro de 2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

As iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada.

Diante do encaminhamento e das análises dos modelos de *Check lists* de verificação e de conferência dos processos licitatórios, que serão adotados a partir desse exercício, considera-se atendida a recomendação que trata do aprimoramento dos controles internos, com vistas a incluir nos autos a comprovação da publicação de inexigibilidade ou de dispensa, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, Art. 26.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

**INFORMAÇÃO 06: Inconsistências no tocante às datas de assinatura da declaração e/ou da retificação, quais sejam: documentos sem assinatura e/ou apresentando divergência entre o mesmo e sua publicação.**

**Fato:**

Durante a análise dos processos, verificou-se a ausência de datas e/ou assinaturas nas declarações e ratificações das inexigibilidades, como também divergência nas informações apresentadas entre os referidos documentos e suas respectivas publicações, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nº do Processo Inexigibilidade (1-5) Dispensa (6)	Documento			Publicação		
	Data da Declaração	Data da Ratificação	Consta Assinatura?	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação
1) 23067.010292/2015-12	16/06/2015	-	NÃO	12/06/2015	12/06/2015	16/06/2015
2) 23067.021209/2015-22	20/11/2015	20/11/2015	SIM	19/11/2015	19/11/2015	23/11/2015
3) 23067.018380/2015-54	22/10/2015	22/10/2015	SIM	19/10/2015	19/10/2015	22/10/2015
4) 23067.014073/2015-02	-	-	NÃO	31/08/2015	31/08/2015	02/09/2015
5) 23067.017579/2015-65	23/10/2015	23/10/2015	SIM	22/10/2015	22/10/2015	23/10/2015
6) 23067.015856/2015-03	-	-	SIM	31/08/2015	31/08/2015	04/09/2015

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 04.01, do Relatório Preliminar: As informações serão enviadas via Ofício da PROAD/UFCA para a UFC no período entre 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 para que esta entidade tome ciência a respeito de referida recomendação.

Esta coordenadoria, visando evitar divergências entre os documentos e suas publicações, acresce ao check list unificado (em anexo) item para implementar a recomendação, o qual será adotado em todos os processos a partir de 23 de janeiro de 2017.

Providências para a Recomendação 04.02, do Relatório Preliminar: Referida declaração foi anexada aos autos.

Providências para a Recomendação 04.03, do Relatório Preliminar: A falha foi sanada.

### **Análise da Auditoria Interna:**

A iniciativa em busca de melhores práticas e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada.

A Coordenadoria de Licitações encaminhou o processo nº 23067.017579/2015-65, junto ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, com o objetivo de demonstrar que foi anexado aos autos documento que retifica as datas de declaração e ratificação de inexigibilidade. Considera-se, portanto, atendida a recomendação: “anexar aos autos do processo nº 23067.017579/2015-65, o documento de retificação das datas da declaração e da ratificação de Inexigibilidade, da mesma forma que fora feito com os demais processos analisados”.

Ainda, encaminhou-se os modelos de *Check lists* de verificação e de conferência dos processos licitatórios, que serão adotados a partir desse exercício. Diante desse encaminhamento e das análises realizadas, considera-se atendida a recomendação que trata do aprimoramento dos controles internos, com o objetivo de evitar possíveis divergências entre as informações dos documentos constantes nos processos e suas publicações.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

No tocante ao processo nº 23067.015856/2015-03, a unidade auditada incluiu as datas na declaração e na ratificação de dispensa, constantes no referido processo, atendendo portanto a seguinte recomendação: “fazer constar na declaração e na ratificação da dispensa, referente ao processo nº 23067.015856/2015-03, as datas em que foram assinadas, consoante publicação no DOU”.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

**INFORMAÇÃO 07: Projeto básico referente ao processo nº 23067.017579/2015-63 aprovado pelo Pró-Reitor Adjunto, parte interessada no processo.**

**Fato:**

Identificou-se, no processo nº 23067.017579/2015-65, que o Termo de Aprovação do Projeto Básico encontrava-se assinado pelo Pró-Reitor Adjunto de Administração, parte interessada no processo.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 05.01, do Relatório Preliminar: Esta coordenadoria, objetivando respeitar o princípio da segregação de funções, inclui em check list unificado (em anexo) item neste sentido, o qual será adotado em todos os processos a partir de 23 de janeiro de 2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

As iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada.

A Coordenadoria de Licitações encaminhou, anexo ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, os modelos de *Check lists* de verificação e de conferência dos processos licitatórios, que serão adotados a partir desse exercício. Diante da inclusão do item 19 da lista de conferência: “Em qualquer caso a autoridade que aprova o termo ou projeto é parte interessada neste?”, considera-se atendida a recomendação que trata da observação do princípio da segregação de funções, evitando que as pessoas incumbidas das solicitações para aquisições de materiais e serviços não sejam as mesmas responsáveis pela aprovação e contratação das despesas, consoante entendimento do TCU.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**INFORMAÇÃO 08: Divergência de informações entre o valor da proposta e os valores informados no Projeto Básico e no Memorando inicial, referente ao processo nº 23067.006669/2015-21.**

**Fato:**

Observou-se, durante a análise do processo nº 23067.006669/2015-21, divergência entre o valor da proposta comercial encaminhada pela contratada, cujo valor importava em R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais), e os valores informados no Projeto Básico e no Memorando Inicial, que perfaziam R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 06.01, do Relatório Preliminar: Esta coordenadoria, com o intuito de minimizar ao máximo a ocorrência de erros formais, estipula tanto na lista de verificação como em check list unificado (em anexo), o qual será adotado em todos os processos a partir de 23 de janeiro de 2017, a possibilidade de verificar eventual divergência ou omissão de informações entre termo/projeto e pesquisa, o que já ocorre nas listas destinadas a inexigibilidade, capacitação e dispensa.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

As iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada.

Diante do encaminhamento e das análises dos modelos de *Check lists* de verificação e de conferência dos processos licitatórios, que serão adotados a partir desse exercício, considera-se atendida a recomendação que trata do aprimoramento dos controles internos, com o objetivo de evitar possíveis divergências entre as informações das propostas comerciais das contratadas e os respectivos Termos de Referência.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**INFORMAÇÃO 09: Ausência de definição clara de atuação nas portarias de designação de pregoeiro e equipe de apoio constantes nos processos nº 23067.006027/2015-21, 23067.008383/2015-80 e 23067.020396/2014-46.**

#### **Fato:**

Observou-se, durante a análise dos processos de nº 23067/006027/2015-21, 23067.008383/2015-80 e 23067.020396/2014-46, referente aos Pregões Eletrônicos de nº 47/2015, 119/2015 e 263/2014, respectivamente, a ausência de definição sobre quem atuará, de fato, como pregoeiro e equipe de apoio nos processos licitatórios.

#### **Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

#### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 09.01, do Relatório Preliminar: As informações serão enviadas via Ofício da PROAD/UFCA para a UFC no período entre 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 para que esta entidade tome ciência a respeito de referida recomendação.

A Coordenadoria de Licitações adota as portarias nº 026/2016 e nº 33/2016 (em anexo) que não permitem que haja confusão entre quem pode ou não exercer função de pregoeiro e de equipe de apoio.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenadoria de Licitações encaminhou, anexas ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, cópias das Portarias nº 026, de 10 de agosto de 2016, e nº 033, de 13 de dezembro de 2016, cujo teor consiste em designar servidores para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Diante das portarias encaminhadas, percebe-se que a unidade auditada já havia identificado a fragilidade no modelo outrora utilizado, adaptando-o, com o objetivo de informar quais servidores desempenharão cada função.

Assim, considera-se atendida a recomendação que trata sobre o aperfeiçoamento da Portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio, informando claramente quais servidores atuarão em cada função, de forma a atender o exigido no Decreto nº 5.450/2005, Art. 9º, VI, e na Lei nº 10.520/2002, Art. 3º, IV.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

**INFORMAÇÃO 10: Inconsistências no tocante à aceitação / recusa das propostas dos licitantes do processo nº 23067.006027/2015-21, a saber: solicitação de documentação técnica necessária para análise da proposta do item 30 (fl. 439), quando o mesmo já havia sido aceito (fl. 436); e Termo de aceite de proposta para o item 25 (fl. 442), quando o mesmo já havia sido recusado (fl. 438).**

#### **Fato:**

Durante a análise do processo de nº 23067.006027/2015-21, observou-se as seguintes inconsistências no tocante à aceitação / recusa das propostas dos licitantes do processo nº 23067.006027/2015-21:

- a) Solicitação de documentação técnica necessária para análise da proposta do item 30 (fl. 439), quando o mesmo já havia sido aceito (fl. 436);
- b) Termo de aceite de proposta para o item 25 (fl. 442), quando o mesmo já havia sido recusado (fl. 438).

#### **Causas:**

Deficiência nos controles internos.

#### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 13.01, do Relatório Preliminar: As informações serão enviadas via Ofício da PROAD/UFCA para a UFC no período entre 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 para que esta unidade tome ciência a respeito de referida recomendação.

Consta em lista de verificação a ser utilizada após a abertura do pregão bem como no check list unificado (em anexo), o qual será adotado em todos os processos a partir de 23 de janeiro de 2017, item para verificar o aceite ou recusa das unidades demandantes sobre propostas oferecidas em pregão.

### **Análise da Auditoria Interna:**

As iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada.

Diante do encaminhamento e das análises dos modelos de *Check lists* de verificação e de conferência dos processos licitatórios, que serão adotados a partir desse exercício, considera-se atendida a recomendação que trata do aprimoramento dos controles internos, com o objetivo de evitar o aceite ou a recusa de determinado item sem a devida confirmação técnica necessária.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

### **INFORMAÇÃO 11: Ata de Registro de Preço assinada pelo Pró-Reitor Adjunto de Administração quando, no preâmbulo do referido documento, é informado como representante o Pró-Reitor de Administração.**

#### **Fato:**

Durante a análise dos processos nº 23067.006027/2015-21 e 23067.008383/2015-80, observou-se Atas de Registro de Preços, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 47/2015 e 119/2015, assinadas pelo Pró-Reitor Adjunto de Administração, quando no preâmbulo do referido documento, é informado como representante da contratante o Pró-Reitor de Administração.

#### **Causas:**

Deficiência nos controles internos.

#### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 14.01, do Relatório Preliminar: Comunicamos que, em reunião interna realizada no dia 16.01.2017, ressaltou-se aos servidores desta Coordenadoria a importância de colher assinatura do representante legal, conforme indicação no preâmbulo dos atos administrativos. Os referidos servidores também foram orientados a juntar aos autos dos processos a portaria referente à substituição do Pró-Reitor de Administração, nos casos de impedimentos deste.

Seguem em anexo, documentos que comprovam o atendimento desta recomendação.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada enviou, anexas ao Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA, cópia do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 09/2015, devidamente assinado pelo Pró-reitor de Administração em exercício, como também, cópia da Portaria nº 0006, de 03 de janeiro de 2017, que delegou competência para substituir o Pró-reitor de Administração, demonstrando o atendimento à recomendação.

As orientações realizadas pela Coordenadoria de Contratos – CCON são válidas, contudo, sugere-se que o setor auditado reavalie periodicamente se os controles continuam sendo suficientes para a resolução da inconsistência apontada.

Ademais, considera-se atendida a recomendação que trata de providenciar a assinatura, para os próximos atos administrativos, do representante legal citado no preâmbulo do referido documento ou, em caso de impedimento deste, que seja anexada aos autos a portaria que delegou competência a outrem.

**INFORMAÇÃO 12: Ausência de indicação do número da Ata no referido documento, sendo incluída posteriormente de caneta ou de lápis.**

**Fato:**

Durante a análise dos processos nº 23067.006027/2015-21, 23067.008383/2015-80 e 23067.020396/2014-46, observou-se que as Atas de Registro de Preços, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 47/2015, 119/2015 e 263/2014, não possuíam identificação numérica, sendo escrita posteriormente de caneta ou lápis.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 15.01, do Relatório Preliminar: Cumpre informar que a CCON já está adotando a prática de indicar a numeração das Atas de Registro de Preços no texto do próprio documento, conforme pode ser verificado na documentação anexa.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenadoria de Contratos – CCON encaminhou, por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA, cópia das Atas de Registro de Preços nº 09/2016, 10/2016 e 11/2016, correspondentes aos Pregões Eletrônicos nº 26/2016, 163/2015 e 166/2015, respectivamente, bem como de suas publicações, demonstrando conformidade nas informações.

Diante dos documentos encaminhados, percebe-se que a unidade auditada já havia identificado a fragilidade no modelo outrora utilizado, realizando as devidas adaptações.

Assim, considera-se atendida a recomendação que trata sobre o aperfeiçoamento da estrutura das Atas de Registro de Preços, incluindo ao documento a sua indicação numérica, de forma a melhorar o controle interno e garantir que seja o mesmo número a ser publicado no DOU.

**INFORMAÇÃO 13: Atas de Registro de Preços, contendo rubrica dos representantes da contratada sem carimbo e sem a possibilidade de identificar o signatário, consoante fls. 964, 970, 972v, 975, 980 e 983 do Processo nº 23067.006027/2015-21.**

**Fato:**

Durante análise ao processo nº 23067.006027/2015-21, identificou-se que as Atas de Registro de Preços nº 58/2015, 60/2015, 61/2015, 63/2015, 64/2015 e 65/2015, oriundas do Pregão nº 47/2015, encontravam-se rubricadas pelos representantes da contratada, sem carimbo e sem a possibilidade de identificar o signatário.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 16.01, do Relatório Preliminar: Cabe ressaltar que os servidores desta Coordenadoria já solicitam às empresas que os documentos sejam devidamente assinados pelo representante legal, com carimbo de identificação do signatário na última página, conforme mensagens eletrônicas em anexo. No entanto algumas empresas não atendem às referidas solicitações.

No entanto, informamos que, em reunião interna realizada no dia 16.01.2017, ressaltou-se aos servidores desta Coordenadoria que os referidos documentos só deverão ser aceitos se atenderem à solicitação em questão.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada enviou, anexas ao Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA, cópias de mensagens eletrônicas encaminhadas aos vencedores dos Pregões Eletrônicos nº 03/2016 e 166/2015, orientando que as Atas de Registro de Preços sejam assinadas na última página e rubricadas nas demais.

Destaca-se, inclusive, que as Atas de Registro de Preços apresentadas, encontram-se assinadas, de forma legível, ou rubricadas, constando inclusive carimbo de identificação do signatário, demonstrando o atendimento à recomendação.

As orientações realizadas pela Coordenadoria de Contratos – CCON são válidas, contudo, sugere-se que o setor auditado reavalie periodicamente se os controles continuam sendo suficientes para a resolução da inconsistência apontada.

Ademais, considera-se atendida a recomendação que trata de exigência, para os próximos atos administrativos, que o representante da contratada assine tais atos de forma legível ou, em caso de ru-

brica, faça constar carimbo com a identificação clara do signatário, a fim de possibilitar a verificação de que estes foram assinados por pessoa autorizada a fazê-lo.

**INFORMAÇÃO 14: Ausência de exigência editalícia de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, para habilitação dos licitantes, em descumprimento à Lei nº 8.666/1993, Art. 29, III; à Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, XIII; e ao Decreto nº 5.450/05, Art. 14, V.**

**Fato:**

Durante análise aos processos licitatórios nº 23067.020396/2014-46, 23067.006027/2015-21 e 23067.008383/2015-80, referente aos Pregões Eletrônicos nº 263/2014, 47/2015 e 119/2015, respectivamente, observou-se a ausência de exigência de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipais, para habilitação dos licitantes, nos respectivos Editais, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 17.01, do Relatório Preliminar: Segue em anexo reprodução do modelo de edital a ser adotado por esta coordenadoria contendo a exigência de regularidade fiscal municipal, que não era incluída pois seguia-se à risca a redação do modelo de edital fornecido no site da Advocacia Geral da União, o qual não exigia nenhuma documentação municipal.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenadoria de Licitações encaminhou, anexo ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, minuta de Edital a ser utilizado a partir deste exercício, no qual consta a exigência da prova de regularidade com a Fazenda Municipal para habilitação do licitante, como também, modelos de *check lists* que apresentam este tópico para verificação e conferência.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Estas iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada. Considera-se, portanto, atendida a recomendação que trata de aprimoramento dos controles internos, de forma a garantir que, nos próximos editais de licitação, exija-se dos licitantes a devida comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

**INFORMAÇÃO 15: Inconsistências nos formulários para solicitação de equipamento/serviço, constantes no Processo de nº 23067.006027/2015-21, quais sejam: informações sem o devido preenchimento; assinatura do solicitante e do diretor da Unidade Acadêmica pelo mesmo servidor, desrespeitando o princípio da segregação de função; assinaturas / rubricas sem o carimbo de identificação; dados de solicitante preenchidos em nome de determinado servidor, mas assinado por terceiro.**

**Fato:**

Durante a análise do processo nº 23067.006027/2015-21, observou-se que os formulários para solicitação de equipamento / serviço, os quais subsidiaram a quantidade a ser licitada, encontravam-se com algumas inconsistências, a saber: informações sem o devido preenchimento; assinatura do solicitante e do diretor da Unidade Acadêmica pelo mesmo servidor, desrespeitando o princípio da segregação de função; assinaturas / rubricas sem o carimbo de identificação; dados de solicitante preenchidos em nome de determinado servidor, mas assinado por terceiro.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 18.01, do Relatório Preliminar: Hoje, esta prática não está sendo mais adotada em virtude de não acontecer mais compras conjuntas entre os centros acadêmicos da UFCA. Mas caso a UFCA no decorrer do tempo volte a adotar o referido modelo de compras, será realizada reunião na Coordenadoria de Licitações visando o aprimoramento do controle interno no objetivo de decidir qual a forma de controle a ser utilizada e para alertar sobre os requisitos necessários para os formulários de solicitação.

**Análise da Auditoria Interna:**

Considerando que os formulários de solicitação de equipamentos / serviços não estão mais sendo adotados e a unidade confirma a ciência sobre o ocorrido, comprometendo-se a implementar medidas corretivas, caso decidam utilizar tais formulários novamente.

Considerando que os modelos de *check lists* de verificação e conferência dos processos licitatórios apresentados, que passarão a ser adotados nesse exercício, se aplicados corretamente, podem sanar as inconsistências apontadas.

Considera-se, portanto, atendida a recomendação que trata de aprimoramento dos controles internos, com o objetivo de atentar para o cumprimento do princípio da Segregação de Funções, bem como o preenchimento completo dos formulários de solicitação de equipamento / serviço, seguindo as orientações apresentadas em anexo, para os próximos processos licitatórios.

**INFORMAÇÃO 16: Inconsistências no tocante às publicações no D.O.U, quais sejam: horário para consulta do instrumento convocatório divergente do informado em Edital; resultado do**

**juízo do Pregão nº 47/2015, em favor da empresa M. F. Almeida, com valor incorreto, bem como o nome da empresa Sinai Indústria e Comércio EIRELI – ME; e Publicação com resultado final do certame não faz referência a todos os itens cancelados na aceitação, cita apenas alguns.**

**Fato:**

Durante a análise dos processos licitatórios definidos na amostra, identificou-se informações divergentes entre os documentos dos autos e suas respectivas publicações, a saber:

- a) Publicação do aviso de licitação no D.O.U., informando horário para consulta do Edital divergente da informação apresentada no próprio Edital, nos processos nº 23067.006027/2015-21, 23067.008383/2015-80 e 23067.020396/2014-46;
- b) Publicação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 47/2015 (Processo nº 23067.006027/2015-21), com valor da empresa M. F. Almeida incorreto. Consta R\$ 61.800,00, quando deveria ser R\$ 61.880,00. Assim como o nome da empresa SINAI Indústria e Comércio EIRELI – ME, cuja publicação informa SENAI S Indústria e Comércio EIRELI – ME.
- c) Publicação do resultado final do Pregão Eletrônico nº 263/2014 (Processo nº 23067.020396/2014-46) não faz referência a todos os itens cancelados na aceitação, cita apenas alguns.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 19.01, do Relatório Preliminar: As informações serão enviadas via Ofício da PROAD/UFCA para a UFC no período entre 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 para que esta entidade tome ciência a respeito de referida recomendação.

A Coordenação de Licitações da UFCA, na atribuição de dar publicidade aos avisos de licitação, já cumpre a recomendação acima desde o ano de 2016, a exemplo de aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União concernentes ao pregão nº 37/2016. Informa ainda que tanto no check list unificado (em anexo), o qual será adotado em todos os processos a partir de 23 de janeiro de 2017, como na lista de verificação dos pregões (fase interna) já existe disposição para a conferência de simetria entre as informações.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenadoria de Licitações encaminhou, anexo ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, cópia do edital e do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2016, no qual verifica-se a conformidade das informações entre o instrumento convocatório e sua publicação, como também, modelos de *check lists* que apresentam este tópico para verificação e conferência.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento

desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Estas iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada. Considera-se, portanto, atendida a recomendação que trata de aprimoramento dos controles internos, com o objetivo de evitar que as informações publicadas em Diário Oficial sejam divergentes das apresentadas nos autos do processo, podendo incorrer em danos ao erário, decorrente de republicações, publicação de informações desnecessárias ou impugnação do certame.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

**INFORMAÇÃO 17: Descumprimento do princípio de segregação de funções, no tocante à responsabilidade em elaborar Editais, por parte do pregoeiro, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.**

**Fato:**

Durante a análise dos processos licitatórios definidos na amostra, identificou-se que os Editais foram elaborados pelos respectivos pregoeiros, em afronta à jurisprudência do TCU, no tocante ao princípio da segregação de função.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 20.01, do Relatório Preliminar: Até o presente momento os pareceres da Procuradoria, ao analisarem as minutas de editais, limitando-se a exigir que o pregoeiro designado para o certame fosse citado no instrumento convocatório, e como ainda se observa em editais disponíveis no sistema compras governamentais, de fato que assina o edital é o pregoeiro. Contudo, para dar eficácia ao entendimento do TCU no âmbito dos editais da UFCA, após leitura do art. 40, § 1º, da lei nº 8.666/93, juntamente com o art. 3º, inciso I da Lei nº 10520/02, chegou-se à conclusão que a autoridade competente para assinar era o ordenador de despesas, ou seja, o Pró-Reitor de Administração. Desta forma, segue em anexo novo modelo de edital a ser adotado por esta coordenadoria.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenadoria de Licitações encaminhou, anexo ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, minuta de Edital a ser utilizado a partir desse exercício, no qual consta a indicação do ordenador de despesa para assinatura do referido Edital, atribuindo ao pregoeiro apenas o ateste da ciência de seu conteúdo, uma vez que a elaboração seria de responsabilidade de outrem. Encaminhou-se, também, modelos de *check lists* que apresentam este tópico para verificação e conferência.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *check lists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Estas iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada. Considera-se, portanto, atendida a recomendação que trata da observância ao princípio da segregação de funções, evitando que os pregoeiros sejam responsáveis pela elaboração dos Editais, consoante entendimento do TCU.

**CONSTATAÇÃO 01: Emissão de Empenho com SICAF desatualizado, contrariando o disposto no Art. 3º, § 1º, da IN nº 04/2013 – SLTI/MPOG.**

**Fato:**

Durante a realização da análise da amostra, foi identificado, nos processos nº 23067.009950/2015-15, 23067.014073/2015-02, 23067.006669/2015-21, 23067.015856/2015-03 e 23067.020396/2014-46, que os empenhos foram emitidos quando o SICAF das referidas contratadas encontravam-se desatualizados, em descumprimento ao Art. 3º, § 1º, da IN nº 04/2013 – SLTI/MPOG.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 01.01, do Relatório Preliminar: As informações serão enviadas via Ofício da PROAD/UFCA para a UFC no período entre 16 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 para que a entidade tome ciência a respeito de referida recomendação, bem como via memorando para a Coordenadoria de Contabilidade da UFCA com semelhante objetivo e para que ela aprimore os seus controles internos e se adeque à recomendação (seguem em anexo).

Providências para a Recomendação 01.02, do Relatório Preliminar: Foi anexado junto ao processo em 12/01/2017 a respectiva via do SICAF em atendimento à recomendação 01.02.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenadoria de Licitações encaminhou o processo nº 23067.009950/2015-15, junto ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, comprovando que foi anexada aos autos cópia do SICAF, emitido à época da contratação. Considera-se, portanto, atendida a recomendação que aduz: “Anexar aos autos do processo nº 23067.009950/2015-15, via do SICAF, emitido à época da contratação, da mesma forma que os demais foram anexados aos seus respectivos processos.”

Contudo, a providência em relação à recomendação 01.01 foi considerada parcialmente atendida, haja vista que a Coordenadoria de Contabilidade da UFCA não informou de que forma aprimorará os seus controles internos. Assim, a Unidade de Auditoria aguardará as manifestações da referida unidade para avaliar sua aderência.

Ademais, informa-se que a unidade auditada é a Pró-Reitoria de Administração – PROAD, cabendo a cada coordenadoria, quando parte interessada, responder à questão. Nesse sentido, uma vez que a Coordenadoria de Contabilidade da UFCA deverá aprimorar seus controles, com vistas a realizar consulta ao SICAF previamente à emissão de nota de empenho, caberá à Coordenadoria de Contratos fazer o mesmo, para as consultas ao SICAF previamente à contratação. Acrescenta-se que os controles implementados nestas coordenadorias contribuirão para a assertividade dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Licitações.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Aprimorar os controles internos, no intuito de, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o poder público, consoante disposto no Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 04/2013 – SLTI/MPOG.

**CONSTATAÇÃO 02: Documentos encaminhados pela contratada, sem o ateste de “confere com documentação recebida por mensagem eletrônica” ou “confere com o documento anexado no sistema eletrônico COMPRASNET”, nos processos nº 23067.015856/2015-03, 23067.018380/2015-54, 23067.006669/2015-21 e 23067.020396/2014-46.**

**Fato:**

Durante a realização da análise da amostra, foram identificadas algumas inconsistências, no tocante à emissão das propostas encaminhadas pelas empresas licitantes, a saber:

- a) Documentos recebidos por e-mail sem o ateste, constando apenas nas propostas do processo nº 23067.015856/2015-03;
- b) Notas de Empenho e Atestados de Capacidade Técnica encaminhados pela contratada por e-mail, sem o ateste de “confere com documento recebido por mensagem eletrônica”, no processo nº 23067.018380/2015-54;
- c) Documentos encaminhados pela contratada, inclusive a proposta comercial, sem o ateste de “confere com documento recebido por mensagem eletrônica”, no processo nº 23067.006669/2015-21;
- d) Segunda folha da proposta do item 1, encaminhada pela empresa Marzo Vitorino, licitante no Processo nº 23067.020396/2014-46, apresenta carimbo de “confere com o documento anexado no sistema eletrônico COMPRASNET”, porém não consta data e assinatura;
- e) Propostas da empresa ERGOFLEX, licitante no Processo nº 23067.020396/2014-46, sem o carimbo de “confere com o documento anexado no sistema eletrônico COMPRASNET” ou com o referido carimbo, mas sem assinatura.
- f) Ausência de carimbo de “confere com o documento anexado no sistema eletrônico COMPRASNET” e assinatura, junto às propostas desclassificadas do processo nº 23067.020396/2014-46.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Falha na comunicação entre a UFC e a UFCA.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 03.01, do Relatório Preliminar: A Coordenadoria de Licitações/UFCA enviou, no período de 10 a 11 de janeiro de 2017, o processo nº 23067.018380/2015-54 para o servidor responsável, o qual corrigiu os correspondentes erros.

A Coordenadoria de Licitações/UFCA enviou, na data de 18 de janeiro de 2017, o processo nº 23067.015856/2015-03 para o servidor responsável, o qual corrigiu os correspondentes erros.

No tocante ao processo nº 23067.020396/2014-46 consta sanada a falha conforme análise da auditoria em Relatório Preliminar nº 007/2016.

Desde o ano de 2016, em virtude de debates a respeito do controle interno, usa-se um check list que permite conferir o ateste em todos os processos de dispensa, inexigibilidade e capacitação (todos em anexo), havendo item semelhante incluído em check list dos processos licitatórios e na lista de verificação unificada desta coordenadoria após o relatório.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada providenciou, junto aos servidores responsáveis, o ateste de “confere com o documento recebido por mensagem eletrônica” nas propostas comerciais e nos demais documentos encaminhados pela contratada, constantes nos processos nº 23067.018380/2015-54 e 23067.015856/2015-03.

No tocante ao processo nº 23067.020396/2014-46, conforme relatado no Relatório Preliminar, o Departamento de Licitações da UFC providenciou, junto à pregoeira, a assinatura nos atestes de “confere com o documento recebido por mensagem eletrônica” das propostas encaminhadas pelas empresas Marzo Vitorino e ERGOFLEX, sanando tais inconsistências.

Quanto ao ateste nas propostas desclassificadas, verifica-se a presença deste em algumas. Ressalta-se que o ateste tem como objetivo garantir a veracidade das informações incluídas nas referidas propostas, evitando possíveis alterações nas mesmas, de forma a prejudicar os licitantes. Assim, entende-se que estes atestes demonstram maior controle, por parte da Comissão de Licitação, além de assegurar maior credibilidade para o certame.

A justificativa foi considerada parcialmente atendida, uma vez que não houve manifestação da unidade auditada acerca das propostas desclassificadas sem o devido ateste.

Considerando a manifestação do setor auditado, reitera-se que as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos são direcionadas exclusivamente à UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Providenciar o ateste do servidor responsável, junto aos documentos encaminhados pela contratada, nos processos nº 23067.018380/2015-54, 23067.015856/2015-03 e

23067.020396/2014-46, com o objetivo de demonstrar melhorias no controle e assegurar maior credibilidade para o certame.

**CONSTATAÇÃO 03: Ausência de via do contrato devidamente assinada e de sua publicação, junto aos autos do processo nº 23067.009070/2015-49, contrariando a Orientação Normativa nº 02/2009 – AGU.**

**Fato:**

Observou-se, durante a análise do processo de dispensa nº 23067.009070/2015-49, a ausência do termo de contrato, devidamente assinado pelas partes interessadas, acompanhado de sua respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, em descumprimento à Orientação Normativa nº 02/2009, da Advocacia-Geral da União – AGU.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais;  
Falha na comunicação entre a UFC e a UFCA.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 07.01, do Relatório Preliminar: Tendo em vista que o termo de contrato original não foi apensado ao processo de contratação e que, em consulta aos arquivos da CCON, somente encontramos uma fotocópia do referido termo de contrato, solicitamos um prazo de 30 (trinta) dias para localização do documento original. Ressaltamos que temos cópia digitalizada em cores do contrato original.

Assim, encaminhamos mensagem eletrônica com o documento digital.

Providências para a Recomendação 07.02, do Relatório Preliminar: Informamos que, quanto aos processos abertos na UG da UFCA, a CCON já está adotando a prática de formalizar os respectivos termos aditivos no processo administrativo original, como se pode verificar no processo nº 23067.006247/2015-55.

Ressaltamos que, quanto aos contratos formalizados a partir de processos abertos na UG da Universidade Federal do Ceará – UFC, que estejam sob a sua guarda, será necessário manter a prática de abrir novos processos na UFCA, a fim de viabilizar a tramitação interna das alterações/prorrogações dos contratos e demais procedimentos, até que os processos originais sejam transferidos à UFCA.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade de Auditoria Interna recebeu, via mensagem eletrônica, o contrato em questão. Contudo, uma vez que a recomendação consiste em anexar a via do contrato, devidamente assinada, bem

como de sua publicação, nos autos do processo nº 23067.009070/2015-49, considera-se a justificativa parcialmente atendida, concedendo-lhe o prazo solicitado para atendimento à recomendação.

Ademais, a Coordenadoria de Contratos encaminhou, junto ao Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA, o processo nº 23067.006247/2015-55, cujo objeto refere-se à abertura de procedimento para concessão de espaço para exploração comercial de serviços de reprografia e digitalização de documentos, demonstrando que os documentos relativos à licitação, ao contrato e ao termo aditivo integram um único processo administrativo.

Assim, conforme informado pelo setor auditado, devidamente comprovado por esta Unidade, no tocante aos processos abertos na UG da UFCA, já está sendo adotada a prática de formalizar os termos aditivos nos processos administrativos originais, portanto considera-se atendida a recomendação que trata de empreender esforços para que os próximos instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, integrem um único processo administrativo, consoante a ON nº 02/2009 – AGU.

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Encaminhar via do contrato, devidamente assinada, bem como de sua publicação, para que a UFC junte aos autos do processo nº 23067.009070/2015-49, de forma a atender o disposto na ON nº 02/2009 – AGU.

**CONSTATAÇÃO 04:** Consta e-mail da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, encaminhando proposta, entretanto a mesma não foi anexada aos autos, sendo desconsiderada para o processo de dispensa nº 23067.015856/2015-49.

**Fato:**

Verificou-se, durante análise ao processo nº 23067.015856/2015-03, e-mail da empresa Port Distribuidora Informática e Papelaria Ltda, encaminhando proposta para participação do certame, conforme solicitação da própria Universidade. Contudo, a proposta não foi anexada ao processo, sendo desconsiderada pela Administração sem a devida justificativa.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 08.01, do Relatório Preliminar: Referida proposta foi anexada aos Autos.

Providências para a Recomendação 08.02, do Relatório Preliminar: A obrigação de realizar pesquisa de mercado é de competência do solicitante, a Coordenadoria de Licitações atua somente na conferência da pesquisa em relação aos imperativos legais e da composição do preço, despachando o pro-

cesso quando necessário para que seja refeita de modo a obedecer à Instrução Normativa nº 05/2014 MPOG, aos entendimentos do TCU, e a ser compatível com os preços de mercado.

Visando informar aos setores demandantes da necessidade da ampla pesquisa será enviado memorando circular até 03 de fevereiro de 2017 (cópia em anexo). Todos os check lists já aplicados e que passaremos a aplicar com as devidas adaptações após este relatório contemplam tópicos sobre a pesquisa de preço.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

No tocante à recomendação que trata da demonstração de que a proposta da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria não era a mais vantajosa dentre as propostas apresentadas no processo nº 23067.015856/2015-49, a Coordenadoria de Licitações anexou aos autos do referido processo, a proposta da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria, comprovando o atendimento a essa recomendação.

Outrossim, a Coordenadoria de Licitações encaminhou, anexo ao Memorando nº 12/2017/CL/PRO-AD/UFCA, minuta de Memorando Circular, orientando os possíveis solicitantes acerca da necessidade de seguir a Instrução Normativa nº 05/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como de buscar a ampliação da pesquisa na medida do possível. Ainda, foram incluídos nos modelos de *check lists* apresentados, tópicos sobre pesquisa de preço.

Estas iniciativas, em busca de melhores práticas, e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles internos, demonstram o interesse dos gestores em corrigir a inconsistência apontada. Contudo, a justificativa foi considerada parcialmente atendida, haja vista que esta Unidade acompanhará o envio do referido Memorando, conforme o prazo estabelecido.

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Realizar, quando for conveniente e oportuno, ampla pesquisa de mercado, com o objetivo de buscar preços mais competitivos, garantindo a escolha mais vantajosa para a Administração, conforme entendimento do TCU.

**CONSTATAÇÃO 05:** Ausência de Minuta do Termo de Contrato, conseqüentemente sem o instrumento contratual, nos autos do processo nº 23067.006027/2015-21, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 38, parágrafo único, e ausência dos Termos de Contrato nos processos nº 23067.008383/2015-80 e 23067.020396/2014-46, em descumprimento à Orientação Normativa nº 02/2009 – AGU.

#### **Fato:**

Durante a realização da análise da amostra, verificou-se que, no processo nº 23067.006027/2015-21 (Pregão Eletrônico nº 47/2015), não constava a Minuta do Termo de Contrato para análise da assessoria jurídica da administração e, conseqüentemente, o contrato posteriormente assinado pelas partes interessadas. Outrossim, embora constasse nos autos dos processos nº 23067.008383/2015-80 (Pregão Eletrônico nº 119/2015) e 23067.020396/2014-46 (Pregão Eletrônico nº 263/2014) as referidas minutas, devidamente analisadas pelo procurador federal da UFCA, não foram acostadas vias dos instrumentos contratuais.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 10.01, do Relatório Preliminar: Após o Parecer AGU/PGF/PF/UFCA nº 181/2016, proferido em outubro de 2016, no qual orientava a exclusão do termo de contrato como anexo ao edital, em virtude no disposto na Lei nº 8666/93 em seu art. 62, cumulado com o fato de que o prazo de entrega era de no máximo trinta dias, o que é considerado “pronta entrega”, esta coordenadoria vinha adotando este comportamento em situações semelhantes e posteriores ao parecer. Contudo, com o advento da recomendação 10.01, os editais elaborados em 2017 passarão a conter o mencionado anexo e sendo incluída a ressalva, neste anexo, de que o contrato pode ser substituído constantes as condições do dispositivo legal citado (segue cópia do modelo de edital em anexo).

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 10.02, do Relatório Preliminar: Relativamente ao processo nº 23067.008383/2015-80, constata-se que realmente houve uma falha ao não ser atendida a recomendação constante no Parecer AGU/PGF/PF/UFCA nº 141/2015, da Procuradoria Federal junto à UFCA.

No que se refere ao processo 23067.020396/2014-46, também houve uma falha ao não ter-se firmado a contratação mediante termo de contrato, já que, por recomendação da Procuradoria, foi juntado aos autos do processo a minuta de contrato, conforme o teor do documento às folhas nº 573-V.

Quanto ao processo nº 23067.006027/2015-21, informamos que a minuta do edital de licitação foi aprovada pelo Procuradoria Federal junto à UFCA, sem ressalvas referentes à necessidade de elaboração de termo de contrato, conforme o Parecer AGU/PGF/PF/UFCA nº 116/2015, notadamente em seu item 38.

Ressaltamos, ainda, que conforme o entendimento de proeminente doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a previsão de garantia para materiais não deve ser considerada uma obrigação futura, conforme transcrição abaixo do artigo “Conceito de 'obrigações futuras' para ser exigível o contrato”, disponível no site “<http://jus.com.br/artigos/49832/conceito-de-obrigacoes-futuras-para-ser-exigivel-o-contrato>”:

“No termo das obrigações futuras, surge o questionamento: a garantia dos produtos pressupõem obrigações futuras? Esta é uma questão de fundamental importância. Há uma diferença conceitual entre a assistência técnica e a garantia. No âmbito da assistência técnica, deverá existir um serviço de manutenção de um produto, não havendo a necessidade de produto apresentar qualquer defeito para que o serviço seja prestado. É um serviço, inclusive, preventivo.

No caso de garantia, este é um serviço acionado toda vez que o produto apresenta um defeito, inclusive, impondo-se a sua substituição em determinados casos. Para fins do disposto no art. 62, § 4º, não há que se considerar a garantia como obrigação futura para fins de obrigatoriedade de formalização contratual. Assim, mesmo com a existência de uma previsão de garantia, é possível substituir o contrato por uma nota de empenho, por exemplo, nos casos adstritos ao disposto no artigo acima citado.”

Por fim, ressalta-se que esta coordenadoria já atende as recomendações proferidas pela referida Procuradoria, antes de formalizar as contratações, aditivos e instrumentos congêneres, conforme pode ser constatado nos despachos em anexo.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Licitações, ao informar que a partir de parecer jurídico, emitido em outubro de 2016, passou a excluir a minuta de contrato para os casos semelhantes, faz-se necessário acrescentar que os processos analisados referem-se ao exercício de 2015, sendo anterior ao referido parecer.

Ainda, ao analisar o modelo de Edital encaminhado, observa-se que consta a orientação de exclusão da Minuta do Termo de Contrato, se a licitação for realizada para Registro de Preços. Contudo, é preciso esclarecer que a Ata de Registro de Preços não substitui nem pode substituir o contrato, já que não se presta para este fim. Segue o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca do assunto:

Acórdão nº 3.273/2010 – 2ª Câmara. Evite que as atas de registro de preço e os contratos, assim como seus aditivos, sejam formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas. (Item 9.2.2)

Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 23. Na verdade, “a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata”. Ademais, “a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto”.

A Lei nº 8.666/93, Art. 2º, parágrafo único, estabelece que:

Para os fins desta Lei, **considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas**, seja qual for a denominação utilizada." (grifo nosso)

Destaca-se também, o disposto no Decreto nº 7.892/2013, Art. 15:

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Coordenadoria de Contratos - CCON, por meio do Memorando nº 014/2017/CCON/PROAD/UFCA, informou que não foram formalizados contratos para os processos nº 23067.008383/2015-80 e 23067.020396/2014-46. Neste contexto, diante da impossibilidade de atendimento à recomendação de fazer constar nos autos destes processos, as vias dos respectivos contratos, em cumprimento à Orientação Normativa nº 02/2009 – AGU, faz-se necessário o aprimoramento dos controles internos, com o objetivo de evitar que a impropriedade se repita.

Considerando a manifestação da CCON acerca da distinção entre garantia e assistência técnica, questiona-se o motivo do processo licitatório nº 23067.006027/2015-21, referente à aquisição de materiais Permanentes – equipamentos audiovisual - para a Universidade Federal do Cariri – UFCA, não conter a minuta do Termo de Contrato, quando o processo nº 23067.020396/2014-46, referente à aquisição de mobiliário para a Universidade apresentava.

Ademais, a CCON informou que já atende as recomendações proferidas pela Procuradoria, antes de formalizar as contratações, aditivos e instrumentos congêneres, contudo este não era o objetivo da recomendação. Assim, faz-se necessário que a Coordenadoria apresente melhorias em seus controles, de forma concreta, para que faça constar nos autos dos próximos processos licitatórios as minutas dos contratos, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, conforme recomendação 05.01.

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Fazer constar nos autos dos próximos processos licitatórios, as minutas dos contratos, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, conforme disposto no parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CONSTATAÇÃO 06:** Deficiências no planejamento decorrente de solicitação de anulação de empenho, emitida um mês depois do pedido de emissão de empenho, com base na justificativa de que os espaços da UFCA que receberão os itens são menores que a quantidade solicitada (fl. 02, processo nº 0122391.000408/2015-23). Oito dias depois, encaminhou-se solicitação de estorno de anulação do mesmo empenho, com a justificativa de que a Nota de Empenho havia sido entregue ao fornecedor (fls. 40 e 41, processo nº 0122391.000408/2015-23).

**Fato:**

Durante análise ao processo nº 23067.020396/2014-46, foi identificado, em apenso, o processo nº 0122391.000408/2015-23, que trata de solicitações de anulação parcial de empenho. Na folha 02 deste, observou-se o Ofício nº 096/2015/CADM/UFCA, que requisita anulação de empenho, um mês depois das solicitações de empenho, com base na justificativa de que os espaços da UFCA que receberão os itens são menores que a quantidade solicitada. Ainda, na folha 40, consta Ofício nº 097/2015/CADM/UFCA, o qual solicita o estorno da anulação de empenho, com a alegativa de que a Nota de Empenho havia sido entregue ao fornecedor.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

Deficiência no planejamento de aquisições.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA:

Providências para a Recomendação 11.01, do Relatório Preliminar: A Coordenadoria de Licitações é um setor de execução, o planejamento das compras é um processo macro, definido pelos superiores desta Coordenação, no caso os Pró-Reitores, desta forma, o referido relatório foi enviado via e-mail (em anexo) aos respectivos para que tomem ciência e atendam esta recomendação.

**Análise da Auditoria Interna:**

Entende-se que a Coordenadoria de Licitações é um setor de execução, contudo, a unidade pode orientar os setores demandantes, com o objetivo de promover melhorias no planejamento quanto à aquisição de materiais permanente, analisando, previamente à solicitação de empenho, se os espaços físicos são compatíveis com a demanda requisitada.

Ademais, informa-se que a unidade auditada é a Pró-Reitoria de Administração – PROAD, cabendo a cada coordenadoria, quando parte interessada, responder à questão.

A Coordenadoria de Licitações encaminhou, junto ao Memorando nº 12/2017/CL/PROAD/UFCA, cópia de mensagem eletrônica direcionada aos gestores da PROAD, para que tomem ciência e se adéquem a respeito da Recomendação 11.01, do Relatório Preliminar.

Assim, a justificativa foi considerada parcialmente atendida, haja vista que esta unidade aguardará a manifestação da referida Pró-Reitoria acerca do e-mail encaminhado.

**RECOMENDAÇÃO 06.01:** Promover melhorias no planejamento quanto à aquisição de materiais permanentes, analisando, previamente à solicitação de empenho, se os espaços físicos são compatíveis com a demanda requisitada.

**CONSTATAÇÃO 07:** Ausência dos termos de convocação para as empresas Sinai Indústria e Comércio EIRELI – ME e Blue Parts Licitações Ltda – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2015 (Processo nº 23067.006027/2015-21).

**Fato:**

Durante a análise do processo nº 23067.006027/2015-21, referente à aquisição de materiais permanentes (equipamentos audiovisuais) para a UFCA, por meio do Pregão Eletrônico nº 47/2015, observou-se a ausência dos Termos de Convocação das empresas Sinai Indústria e Comércio EIRELI – ME e Blue Parts Licitações Ltda – EPP, dentre os demais, constantes nas fls. 937-949 do referido processo.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Não houve manifestação do setor auditado.

### **Análise da Auditoria Interna:**

O Decreto nº 5.450/2005, em seu Art. 27, § 1º, estabelece que:

Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

Informa-se inicialmente que não foi localizado, no Edital do Pregão nº 47/2015, o prazo definido de convocação para assinatura da Ata, por parte do adjudicatário, consoante disposto no Decreto.

Destaca-se que, dentre os Termos Convocatórios encaminhados às empresas declaradas vencedoras do certame, presentes nas folhas 937 a 949 do processo em análise, não constam as convocações para as empresas Sinai Indústria e Comércio EIRELI – ME e Blue Parts Licitações Ltda – EPP, sendo estes, anexados aos autos em 29 de setembro de 2016, conforme Despacho nº 25/2016/DCEO, acostado às fls. 1005 a 1010.

Nota-se que as empresas supramencionadas foram convocadas para assinar as respectivas Atas de Registro de Preço no dia 30 de dezembro de 2015, de acordo com os e-mails anexados pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Entretanto, a Ata nº 61/2015, em favor da empresa Sinai Indústria e Comércio EIRELI – ME, encontra-se assinada com data de 26 de novembro de 2015, momento anterior à sua convocação, enquanto que a Ata nº 62/2015, não foi devolvida pela empresa Blue Parts Licitações Ltda – EPP.

Ademais, consta no processo, cópia da publicação do Extrato de Registro de Preços, em 30 de novembro de 2015, na qual informa a Ata nº 62/2015, que sequer foi devolvida. Ressalta-se que a presente publicação foi analisada e verificada por servidor da DCEO/PRADM/UFC.

Acrescenta-se ainda que o item 14.1 do edital estipula prazo previsto para assinatura da ata, contados a partir de sua convocação, a saber:

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, **o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **(grifo nosso)**

Considerando a manifestação do setor auditado, no momento da elaboração do Relatório Preliminar, referente à informação de que comunicou à Coordenadoria de Contratos da Pró-Reitoria de Administração da UFCA sobre a não devolução da Ata nº 62/2015, bem como os procedimentos para abertura de processo de aplicação de penalidade, faz-se necessário pontuar que tal comunicação ocorreu apenas em 13 de junho de 2016.

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Atentar para os prazos de convocação para assinatura do contrato previstos nos Editais de Licitação, haja vista que, decorrido o prazo de vigência das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas à contratação de serviços e de aquisição de bens, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

**01.** Aprimorar os controles internos, no intuito de, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o poder público, consoante disposto no Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 04/2013 – SLTI/MPOG.

**02.** Providenciar o ateste do servidor responsável, junto aos documentos encaminhados pela contratada, nos processos nº 23067.018380/2015-54, 23067.015856/2015-03 e 23067.020396/2014-46, com o objetivo de demonstrar melhorias no controle e assegurar maior credibilidade para o certame.

**03.** Encaminhar via do contrato, devidamente assinada, bem como de sua publicação, para que a UFC junte aos autos do processo nº 23067.009070/2015-49, de forma a atender o disposto na ON nº 02/2009 – AGU.

**04.** Realizar, quando for conveniente e oportuno, ampla pesquisa de mercado, com o objetivo de buscar preços mais competitivos, garantindo a escolha mais vantajosa para a Administração, conforme entendimento do TCU.

**05.** Fazer constar nos autos dos próximos processos licitatórios, as minutas dos contratos, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, conforme disposto no parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**06.** Promover melhorias no planejamento quanto à aquisição de materiais permanentes, analisando, previamente à solicitação de empenho, se os espaços físicos são compatíveis com a demanda requisitada.

**07.** Atentar para os prazos de convocação para assinatura do contrato previstos nos Editais de Licitação, haja vista que, decorrido o prazo de vigência das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório Final para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 27 de janeiro de 2017.

*Edson Menezes Vilar*

Edson Menezes Vilar  
Chefe do Departamento de Auditoria de Suprimentos, Bens e Serviços  
SIAPE 2170290

Aprovado em 27/01/2017. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Superior *Pro tempore* (CONSUP) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria, nos termos dos artigos 13 e 12, respectivamente, da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.

*Maria Rosiane Melo dos Santos*

Maria Rosiane Melo dos Santos  
Chefe da Auditoria Interna em exercício  
SIAPE 2152849